PREFEITURA DE
HORIZONTE

LEI Nº 1.300 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Altera o Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.196, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o Artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.196, de 22 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º** O Governo Municipal de Horizonte poderá celebrar contrato de concessão e/ou permissão de uso de bens públicos com empresas públicas e privadas pelo prazo não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, visando garantir a qualidade do atendimento aos usuários e custos adequados, desde que seja com autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de julho de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19618

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 16/07/2019